



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 234/2017



CLAUDIO OLIVEIRA – PR e VEREADORES infra-

assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Gustavo Frederico Boerger, Supervisor do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte) UL Sorriso/MT, à Exma. Sra. Ana Carolina Farias, Diretora Geral da Rota do Oeste, ao Exmo. Sr. Fernando Milleo, Diretor de Operações do Departamento de Faixa de Domínio da Rota do Oeste, com cópias ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Sr. Leonardo Zanchetta, Secretário Municipal da Cidade, **requerendo informações sobre o andamento da iluminação da travessia urbana da BR 163, no município de Sorriso – MT, como:**

- Prazo para Conclusão;
- Andamento da Obra; e
- demais informações à respeito.

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que a BR 163 é de responsabilidade do Governo Federal, por consequências de seu órgão gestor Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

Considerando a grande quantidade de acidentes ocorridos na travessia urbana;

Considerando que a falta de iluminação na travessia urbana expõe a risco de atropelamento os pedestres que necessitam realizar a sua travessia;

Considerando o grande fluxo de caminhões, especialmente na temporada de colheita e transporte da soja no município de Sorriso e região;

Considerando que é de responsabilidade do Poder Público cobrar e fazer cumprir a obrigação do órgão responsável pela manutenção, realização e prestação do serviço;

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 175, Parágrafo único, inciso IV, descreve:

"Art. 175 Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único. A lei disporá sobre:

I - (...)

IV - a obrigação de manter serviço adequado".



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

Considerando a Lei Federal nº 8.987/1995 que regulamentou o artigo 175 da Constituição Federal, que trata em seu artigo 6º do capítulo II, verbis:

"Art. 6º "Toda concessão ou permissão **pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários**, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato." (grifo nosso).

E que no seu § 1º, exara:

"§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas."

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 37, § 6º, determina:

"Art. 37 (...)

§ 1º. (...)

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa..**" (grifo nosso)

Considerando que de acordo com a determinação legal, o Poder Público deve arcar com os riscos inerentes à sua atuação, e pelo princípio da igualdade os benefícios, bem como os prejuízos decorrentes da atuação estatal são repartidos a todos os contribuintes. Por isso, é dever dos mesmos alertar os responsáveis sobre os fatos ocorridos e riscos inerentes, é uma obrigação informar e cobrar a devida e adequada prestação dos serviços públicos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2017.

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Vereador PR

  
BRUNO DELGADO  
Vereador PMB

  
FÁBIO GAVASSO  
Vereador PSB

  
PROFESSORA MARISA  
Vereadora PTB

  
PROFESSORA SILVANA  
Vereadora PTB

  
MAURÍCIO GOMES  
Vereador PSB